



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria Municipal da Educação

000020

Ofício nº 700/2020 – SMED

Toledo, 4 de novembro de 2020.

Ao Senhor
RENATO REIMANN
Presidente
Comissão de Legislação e Redação
Câmara Municipal de Toledo-PR

Assunto: Resposta ao Ofício nº 23/2020-CLR.

Expressamos inicialmente nossos cordiais cumprimentos,

Em atenção ao Ofício acima declinado, no qual solicita posicionamento da Secretaria da Educação acerca do Projeto de Lei Nº 86/2020, anexo ao ofício acima declinado, temos a informar o que segue.

1. O referido Projeto de Lei, trata da criação do Banco de Empregos para mulheres vítimas de violência doméstica, e, sobre o direito de preferência na matrícula dos filhos nos CMEIs do Município de Toledo;
2. Diante das disposições expressas no *CAPUT* do referido Projeto de Lei, entende-se tratar de duas situações distintas, a criação do Banco de Empregos, e a preferência na matrícula em CMEIs, para as mulheres vítimas de violência;
3. Especificamente no que se refere à preferência na matrícula em CMEI, dos filhos das mulheres vítimas de violência doméstica. Em análise à situação posta, cumpre destacar que a Lei Federal Nº 11.340/2006, já disciplina a preferência na matrícula para os dependentes dessas vítimas, nos termos abaixo declinados:

*Art. 9º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso.
(...)*

§ 7º A mulher em situação de violência doméstica e familiar tem prioridade para matricular seus dependentes em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio, ou transferi-los para essa instituição, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios do registro da ocorrência policial ou do processo de violência doméstica e familiar em curso. (Incluído pela Lei nº 13.882, de 2019)

*Art. 23. Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas:
(...)*

V – determinar a matrícula dos dependentes da ofendida em instituição de educação básica mais próxima do seu domicílio, ou a transferência deles para essa instituição, independentemente da existência de vaga. (Incluído pela Lei nº 13.882, de 2019);



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria Municipal da Educação

000021

4. Em consonância com as determinações das Lei Federal N° 11.340/2006. A Instrução Normativa N° 01/2017-SMED, que estabelece Critérios de prioridade para matrícula nos Centros Municipais de Educação Infantil, dispõe:

Dos critérios para matrícula inicial nos CMEIs

(...)

“1. crianças encaminhadas para matrícula nos CMEIs por Ordem Judicial; (prioridade absoluta sobre os demais encaminhamentos, mesmo que não estejam inseridos na lista de espera), direito à vaga em jornada educacional integral de no mínimo 7 (sete) horas diárias” disponível em: <https://www.toledo.pr.gov.br/sites/default/files/instrucaonormativa012017.pdf>;

5. Diante do acima exposto, a Secretaria Municipal da Educação, embora compreenda no Projeto de Lei N° 86/2020 *Animus adjuvandi*, mormente às vítimas de violência doméstica. Há que se observar que, independentemente da aprovação do referido Projeto de Lei, o município de Toledo, em virtude da Lei Federal N° 11.340/2006, e também das disposições da Instrução Normativa-SMED N° 01/2017, deverá observar a prioridade para matricular os dependentes das mulheres em situação de violência doméstica em instituição pública municipal.

Atenciosamente,


Edna Heloisa Schaeffer Amaral
Secretária Municipal da Educação
Portaria N° 3/2018



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

000022

PROCESSO N° 19881/2020

10/11/20 - 16:03
CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
JAIRO LOCATELLI LIMA

Ofício n° 046/2020 – CME

Toledo, 10 de novembro de 2020.

Ao Senhor

Renato Reimann

Presidente da Comissão de Legislação e Redação

Câmara Municipal de Vereadores de Toledo – Paraná

Assunto: Deliberação sobre o PL n° 86 que Dispõe sobre a criação do Banco de Empregos para mulheres vítimas de violência doméstica e sobre o direito de preferência na matrícula dos filhos nos CMEIs do Município de Toledo.

Em resposta ao Ofício n° 26/2020 - CLR que solicita Deliberação do Conselho Municipal de Educação - CME sobre o PL n° 86 que *Dispõe sobre a criação do Banco de Empregos para mulheres vítimas de violência doméstica e sobre o direito de preferência na matrícula dos filhos nos CMEIs do Município de Toledo* este colegiado reuniu-se no dia 09/11/2020 para discutir o assunto.

Em primeiro lugar queremos destacar que o PL n° 86 dispõe sobre dois assuntos distintos. O Primeiro deles trata da Criação do Banco de Empregos para mulheres vítimas de violência doméstica e o Segundo sobre o direito de preferência na matrícula dos filhos destas mulheres nos CMEIs do Município.

Na Deliberação do CME/Toledo nos ateremos ao Segundo assunto, mas queremos deixar claro que de maneira alguma o Primeiro assunto seja menos importante, porém destacamos não se tratar de matéria a ser discutida por este Colegiado.

Anteriormente à discussão do assunto, que aconteceu na reunião ordinária do CME/Toledo no dia 09/11/2020, a Presidente do CME/Toledo encaminhou Ofício a Secretaria Municipal da Educação - SMED para que a mesma pudesse manifestar-se em relação ao PL n° 86 considerando que a mesma é a responsável pela inscrição, chamamento, distribuição de vagas nos polos e matrículas das crianças nos CMEIs.

A SMED encaminhou resposta a este colegiado através do Ofício n° 699/2020 (em anexo) esclarecendo e informando sobre os critérios de preferência na distribuição e ocupação das vagas.

A SMED, através de comissão constituída por representantes de vários segmentos educacionais elaborou ainda em 2017 a Instrução Normativa n° 01/2017 que estabelece critérios de prioridade para matrícula nos CMEIs.

Além da Instrução Normativa foi publicado, e continua em vigor, o Decreto n° 251/2017 que cria os Polos Municipais de Educação Infantil e também estabelece critérios para as solicitações de vagas em Centros Municipais de Educação Infantil da cidade de Toledo.

Tanto a Instrução Normativa como o Decreto que estabelecem critérios de prioridade para matrículas das crianças e solicitações de vagas nos Centros Municipais de Educação Infantil do Município de Toledo garantem que as crianças encaminhadas por ordem judicial têm **prioridade absoluta** sobre os



000023

MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

demais encaminhamentos, mesmo que não estejam inseridos na lista de espera, com direito a vaga em período integral de no mínimo 7 horas diárias.

A Legislação Municipal encontra amparo na Legislação Federal, mais precisamente no artigo 9º da Lei Federal nº 11.340/2006 que garante:

Art. 9º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso.

O § 7º do Artigo 9º da Lei Federal nº 11.340/2006 incluído pela Lei Federal nº 13.882/2019 é mais determinante ainda:

§ 7º A mulher em situação de violência doméstica e familiar tem prioridade para matricular seus dependentes em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio, ou transferi-los para essa instituição, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios do registro da ocorrência policial ou do processo de violência doméstica e familiar em curso.

Destaca-se ainda o Inciso V, do Artigo 23, da Lei Federal nº 11.340/2006 incluído pela Lei Federal nº 13.882/2019:

Art. 23. Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas:

[...]

V - determinar a matrícula dos dependentes da ofendida em instituição de educação básica mais próxima do seu domicílio, ou a transferência deles para essa instituição, independentemente da existência de vaga.

O Conselho Municipal de Educação estima que iniciativas desta natureza como o PL nº 86/2020 sejam importantes para o desenvolvimento do município como um todo. No entanto há que se considerar a obrigação de cumprir e fazer cumprir o que determina a Legislação Nacional. Independente de ser aprovada, ou não, **a proposta que o PL nº 86 trás já se encontra amparada legalmente nas Leis Federais nº 11.340/2006 e nº 13.882/2019, bem como no Decreto Municipal nº 251/2017 e na Instrução Normativa da SMED nº 01/2017.**

O direito de preferência na matrícula dos filhos das mulheres vítimas de violência doméstica nos CMEIs do Município já está previsto em Lei e deve ser garantido a todas que tenham esse direito a fim de minimizar os efeitos da violência que sofreram.

Colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Eliana Buzin
Eliana de Fátima Buzin
Presidente do CME/Toledo
Portaria nº 324/2019



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria Municipal da Educação

000024

Ofício nº 699/2020 – SMED

Toledo, 4 de novembro de 2020.

À Senhora
ELIANA DE FÁTIMA BUZIN
Presidente
Conselho Municipal de Educação
Município de Toledo-PR

Assunto: Resposta ao Ofício nº 044/2020-CME/Toledo

Expressamos inicialmente nossos cordiais cumprimentos,

Em atenção ao Ofício acima declinado, no qual solicita Parecer acerca do Projeto de Lei Nº 86/2020, anexo ao ofício do CME/Toledo, temos a informar o que segue.

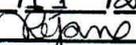
1. O referido Projeto de Lei, trata da criação do Banco de Empregos para mulheres vítimas de violência doméstica, e, sobre o direito de preferência na matrícula dos filhos nos CMEIs do Município de Toledo;
2. Diante das disposições expressas no *CAPUT* do referido Projeto de Lei, entende-se tratar de duas situações distintas, a criação do Banco de Empregos, e a preferência na matrícula em CMEIs, para as mulheres vítimas de violência;
3. Especificamente no que se refere à preferência na matrícula em CMEI, dos filhos das mulheres vítimas de violência doméstica. Em análise à situação posta, cumpre destacar que a Lei Federal Nº 11.340/2006, já disciplina a preferência na matrícula para os dependentes dessas vítimas, nos termos abaixo declinados:

*Art. 9º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso.
(....)*

*§ 7º A mulher em situação de violência doméstica e familiar tem prioridade para matricular seus dependentes em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio, ou transferi-los para essa instituição, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios do registro da ocorrência policial ou do processo de violência doméstica e familiar em curso.
(Incluído pela Lei nº 13.882, de 2019)*

*Art. 23. Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas:
(....)*

V – determinar a matrícula dos dependentes da ofendida em instituição de educação básica mais próxima do seu domicílio, ou a transferência deles para essa instituição, independentemente da existência de vaga. (Incluído pela Lei nº 13.882, de 2019);

RECEBIDO
04/11/2020

CME/TOLEDO







MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria Municipal da Educação

000025

4. Em consonância com as determinações das Lei Federal N° 11.340/2006. A Instrução Normativa N° 01/2017-SMED, que estabelece Critérios de prioridade para matrícula nos Centros Municipais de Educação Infantil, determina:

Dos critérios para matrícula inicial nos CMEIs

(...).

"1. crianças encaminhadas para matrícula nos CMEIs por Ordem Judicial; (prioridade absoluta sobre os demais encaminhamentos, mesmo que não estejam inseridos na lista de espera), direito à vaga em jornada educacional integral de no mínimo 7 (sete) horas diárias" disponível em: <https://www.toledo.pr.gov.br/sites/default/files/instrucaonormativa012017.pdf>

5. Diante do acima exposto, a Secretaria Municipal da Educação, embora compreenda no Projeto de Lei N° 86/2020 *Animus adjuvandi*, mormente às vítimas de violência doméstica. Há que se observar que, independentemente da aprovação do referido Projeto de Lei, o município de Toledo, em virtude da Lei Federal N° 11.340/2006, e também das disposições da Instrução Normativa-SMED N° 01/2017, deverá observar a prioridade para matricular os dependentes das mulheres em situação de violência doméstica em instituição pública municipal.

Atenciosamente,


Edna Heloisa Schaeffer Amaral
Secretária Municipal da Educação
Portaria N° 3/2018

26

PL 086/2020
AUTORIA: Ver. Marcos Zanetti

